



REGIMENTO ELEITORAL DAS ASSEMBLEIAS DESTINADAS À ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SOLIDÁRIO E SUSTENTÁVEL DA CIDADE DE SÃO PAULO - CMDRSS

Art. 1º. A Eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Solidário e Sustentável, doravante denominado CMDRSS reger-se-á por este regimento eleitoral.

Parágrafo Único: Este Regimento foi elaborado pela Comissão Eleitoral instituída pela PORTARIA SMDet nº 19, de 25/08/2022, cuja composição e atribuições foram publicadas no Diário Oficial da Cidade em 30/08/2022, página 03.

Art. 2º. Poderão participar das assembleias para eleição dos representantes da sociedade civil no CMDRSS os agricultores das regiões Sul, Leste, Norte; os participantes de movimentos de agricultura urbana da região centro-oeste e as organizações não governamentais ligadas à agricultura familiar de qualquer região da cidade de São Paulo que estejam devidamente inscritos de acordo com o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/10/2022, página 63.

Art. 3º. Consideram-se como princípios norteadores do CMDRSS a transparência, o respeito, a pluralidade, a cidadania, a universalidade, a legalidade, a moralidade, a precaução, a prevenção, a impessoalidade, a publicidade e a eficiência como base da participação popular na tomada de decisões.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º. Considera-se como objetivo geral da realização das assembleias, a escolha dos representantes da sociedade civil para compor o CMDRSS.

Art. 5º. São competências do CMDRSS:

I - subsidiar a formulação de políticas públicas estruturantes, com base nos princípios, diretrizes e objetivos do Plano Diretor Estratégico, com enfoque na:

- a) promoção do desenvolvimento do território rural com base na sustentabilidade econômica e social;
- b) proteção da paisagem rural;
- c) contenção da urbanização;
- d) conservação e recuperação dos fragmentos florestais, corredores ecológicos e áreas de preservação permanente;
- e) gestão integrada das unidades de conservação estaduais, municipais e das terras indígenas;

II - propor estratégias de articulação com órgãos federais, estaduais e organizações não governamentais que contribuam para o desenvolvimento rural sustentável, especialmente por meio de ações relacionadas ao fomento à agricultura familiar, com ênfase na exploração



agrícola de base agroecológica, ao turismo sustentável, à geração de emprego e renda no meio rural, à segurança alimentar, à preservação e recuperação do meio ambiente ou à regularização fundiária rural;

III - subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

IV - pronunciar-se sobre planos, programas e projetos relacionados ao desenvolvimento rural sustentável e solidário;

V - articular ações com Municípios contíguos, objetivando o desenvolvimento rural sustentável e solidário da região metropolitana de São Paulo;

VI - promover o intercâmbio com entidades congêneres, especialmente colegiados territoriais;

VII - estimular a participação e o controle social nos assuntos relativos ao desenvolvimento rural sustentável e solidário, à preservação ambiental e à agricultura familiar;

VIII - propor a consolidação ou alteração da legislação relativa ao desenvolvimento rural sustentável e solidário, à preservação ambiental e à agricultura familiar;

IX - acompanhar, monitorar e propor a adequação de políticas públicas municipais relativas ao desenvolvimento rural sustentável e solidário, especialmente as relacionadas ao fomento à agroindústria, ao turismo e à cultura rural, à extensão, à difusão de tecnologia, à capacitação de agricultores e à administração, gerenciamento, comercialização, transporte e distribuição de produtos agrícolas e artesanais;

X - elaborar seu regimento interno.

DA COMISSÃO ELEITORAL DO CMDRSS

Art.6º. O processo eleitoral, em todas as suas etapas, é coordenado pela Comissão Eleitoral instituída pela Portaria SMDDET PORTARIA SMDDET nº 19, de 25/08/2022, cuja composição e atribuições foram publicadas no Diário Oficial da Cidade em 30/08/2022, página 03 é presidida pela Sra. Cristina Abi Jabbour e secretariada pela Sra. Rute Cremonini de Melo.

Art.7º. Os participantes das assembleias cujas inscrições foram homologadas são:

Agricultores Zona Sul

José Ernaldo Juca Falta

Lia Góes de Moura

Luzia Souza da Silva

Roseilda Lima Duarte



Agricultor Zona Norte

Antonio Carlos da Silva Santos

Dagmar Ferreira de Meireles

José Eriel Alves Souza

José Rodrigues de Moura Filho

Josinaldo Guedes Antônio

Magno Celso Ferreira de Paula

Márcio Rodrigues de Lima

Raimundo Silva de Jesus

Vanir Mantovani

Zeferino Ferreira de Lucena

Agricultor Zona Leste

Aldinéia Pereira da Silva

Bruna Marques

Joelma Marcelino do Santos

Maria de Lourdes das Neves Duarte

Paloma Ribeiro Tarrão

Paulo Santos

Regiane Camara Nigro

Rita de Cassia Pereira de Almeida



Sebastiana Helena de Farias

Terezinha dos Santos Matos

Movimento de Agricultora Urbana da região Centro/Oeste

Claudia Visoni - Horta das Corujas

Guilherme Montaldi Maruxo – Sítio Sampa

Isabel Fonseca Barcellos - Rede de Mulheres Agricultoras Periféricas Paulistanas

Marcelo de Carvalho Ortolani – Horta MTST

Maria Lucia Ramos Bellenzani - Rede de Mulheres Agricultoras Periféricas Paulistanas

Marina de Freitas Teles Zaccarelli Noguti - Composteiras Comunitárias

Vanda da Costa - União das Hortas Comunitárias de SP

Organização não governamental – OSC à Agricultura Familiar:

Instituto Pólis - Representante - André Ruoppolo Biazoti

DA REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS

Art. 8º As assembleias de cada segmento, com participantes devidamente inscritos serão instaladas no dia 06 de dezembro de 2022, na Av. São João, 473, 5º andar- Centro, São Paulo capital às 10h.

§ 1º Para cada assembleia os participantes deverão escolher entre seus pares um secretário ou secretária cujo papel será redigir a ata.

§ 2º A Assembleia é soberana para tomada de decisões.

§ 3º Os membros da Comissão Eleitoral estarão à disposição para dirimir dúvidas.

Art. 9. Em cada assembleia os participantes deverão declarar sua condição de candidato ou eleitor.



Art. 10. A dinâmica da assembleia, bem como a forma de escolha dos representantes será determinada pelos membros de cada assembleia considerando a eleição do titular e suplente.

§1º Os agricultores das regiões Leste, Norte; os participantes de movimentos de agricultura urbana da região centro-oeste elegerão 1 representante Titular e 1 Suplente para cada cadeira respectivamente.

§2º Os agricultores da região Sul elegerão 2 representantes Titulares e 2 suplentes respectivamente.

§ 3º As organizações não governamentais ligadas à agricultura familiar de qualquer região da cidade de São Paulo elegerão 1 representante Titular e 1 Suplente para cada cadeira respectivamente.

§ 4º Caso o representante indicado pela Organização não Governamental não possa participar da plenária, seu/sua presidente deverá indicar outro representante por meio de correspondência oficial.

§ 5º Os representantes dos Agricultores e dos Movimentos devidamente homologados, que não puderem participar, poderão enviar representante, apresentando procuração simples.

§ 6º Ao final da eleição o Secretário ou Secretária da Assembleia lavrará ata que será entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral contendo o resultado da escolha dos titulares e suplentes, bem como as ocorrências da Assembleia.

§ 7º A Secretária da Comissão Eleitoral lavrará ata com o resultado consolidado, que será assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral e demais membros, e será publicada no Diário Oficial da Cidade – DOC.

Art. 11. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, podendo haver 1 (uma) recondução ao cargo em igual período.

Art. 12. As funções dos Conselheiros não serão remuneradas.

Art. 13. As reuniões do Conselho serão abertas à participação de qualquer cidadão interessado de acordo com o regimento interno.

Art. 14. Os representantes do poder público serão indicados pelas suas respectivas pastas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A Ata de Eleição, com os dados das Assembleias consolidados, deverá ser publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC em até 10 dias úteis após a realização das assembleias.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET
Coordenadoria de Agricultura - CA
Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Solidário e Sustentável - CMDRSS

Art. 16. Os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão analisados e resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 17. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.